



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1ª Vara Cível

## Processo 0815027-80.2019.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de** 16/05/2019      **Situação:** Público

**Classe** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 16/05/2019      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

### Parte(s) do

**Tipo:** Promovente

**Nome:** RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO

**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 663.888.052-72

**Filiação:** /

#### Advogado(s) da Parte

317BRR      PAULO SERGIO DE SOUZA

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

#### Advogado(s) da Parte

134307NRJ      JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 16/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Documentos pessoais



Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº 94971 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 663.888.052-72, residente e domiciliado na Rua: S 22, nº 1477, Bairro: Santa Luzia, Telefone: 95-98401-2618, e-mail: paulosouzavcm@hotmail.com, neste ato representado por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuração anexada à presente, com escritório profissional situado na Rua Professor Agnelo Bitencourt, 655, Centro – Boa Vista e Rua Ulisses Guimarães nº 436 Rorainópolis, onde recebe notificações que o caso requer, vêm, **respeitosamente**, à presença de Vossa Excelência, propor a presente,

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, e-mail: Desconhecido, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Autor preenche os requisitos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7. 510/86, requerendo, portanto, sejam-lhe concedidos os aludidos benefícios, tendo em vista tratar-se de pessoa pobre.

**1. DOS FATOS**

O demandante, no dia **18 de setembro de 2016**, por volta das 05:00hs, foi vítima de acidente de transito ocorrido na localidade da **BR: 401 no município de Bomfim-RR**, evento este que lhe causou deformidade de caráter permanente suportada até os dias atuais.

Do acidente resultou: “**Descrição: Fratura arco costal, fratura processo erpenho.**” conforme laudo médico (doc. anexo).

Deste modo, o vindicante, ciente dos seus direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de validez, como bem reconheceu a seguradora ao lidar provimento a indenização DPVAT, depositando-lhe a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 23/02/2018.

São os fatos de forma suscinta.

**2. DO DIREITO**

A lei que rege o seguro DPVAT é a Lei nº 6194/74 com as posteriores modificações implementadas pelas Leis nº 8441/92, nº 11.482/07 e nº 11.945/09.

Souza  
AdvocaciaDr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

A Lei nº 6.194/74, reguladora do Seguro DPVAT, após a reforma imposta pela Lei 11.482/07, limitou o quantum indenizatório referente aos danos cobertos pelo seguro em caso de morte no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente em até o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) no caso de despesas de assistência médica e suplementar.

A citada legislação pertinente à matéria trouxe uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%.

Acontece que o laudo de avaliação médica acostado traz a natureza das lesões sem, contudo, tratar da extensão das lesões conforme preceitua a tabela citada.

Também, a seguradora pagadora do sinistro não apresentou, no momento do pagamento do seguro, quais seriam as extensões das lesões sofridas dentro da referida tabela, limitando-se a fazer um depósito em conta corrente da requerente sem esclarecer a extensão dos danos sofridos dentro da tabela.

É de se destacar, por imperioso, que **o recibo de quitação administrativamente recebido pela requerente foi lavrado em termos genéricos. Dessa forma, não se pode aferir quais lesões e suas devidas extensões foram pagas administrativamente, sendo imprescindível o acionamento judicial para a exata verificação das extensões sofridas via perícia complementar.**

O STJ se pronunciou a respeito:

**O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.** (REsp 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367).

### **3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PERÍCIA**

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, (CPC, I, art. 333), no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

**"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:**

(...)

**VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente,** segundo as regras ordinárias de experiências."

Cite-se nesse sentido os seguintes julgados:



Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observando-se os quesitos a ser respondidos e considerando, precípuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).

TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPORTADOS PELA RÉ. (GN)

"A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa." Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT).

### **3. DO VALOR DEVIDO**

A lei nº 6.197/74, com sua redação dada pela lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõe novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, verbis:

**"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo Seguro estabelecidos no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

Esse é o entendimento do tribunal de Santa Catarina, vejamos;

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE**



Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

DO VLR DEVIDO. A TITULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLICITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VITIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer Martins; julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; publicação Agravo de Instrumento n. 2009.074344-4)

A legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidente de trânsito, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e não apenas o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que demonstra flagrante equívoco da "voluntariamente ou não", a quitação realizada pela Requerida, e o consequente pagamento parcial.

Sendo assim, vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescentando-se ainda 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pela eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

#### 4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Seja decretada a gratuidade judiciária eis que o Requerente é pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família<sup>1</sup>, conforme declaração em anexo.
  - b) Seja decretada a inversão do ônus da prova, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que é verossímil a alegação fática do requerente e é pobre nos termos da lei (Art. 6º, inc. VIII do CDC);
- Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo e requeridas
- c) A total **PROCEDÊNCIA** do pleito autoral, para condenar a requerida a pagar indenização R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), **incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo E. TJRR, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação.**
  - d) A condenação da demandada nos honorários advocatícios, não inferior a 20% do valor da condenação, e nas custas judiciais, em caso de recurso;
  - e) Desde já a Requerente, com fulcro no artigo 310, VII, do CPC/2015, manifesta-se ao interesse de

<sup>1</sup> Consoante art. 4º caput e § 1º da Lei 1.060/50, “a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”, até prova em contrário. Assim entende a jurisprudência, uníssona (**STF e STJ**).



*Dr. Paulo Sérgio de Souza*  
OAB/RR 317 B

não haver audiência de conciliação, haja vista a Requerida Seguradora Líder não realiza acordo antes do laudo da perícia médica, sendo assim reitera pela dispensa da audiência de conciliação, ou que esta seja designada somente após a realização da perícia médica.

Dá à causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista, 16 de maio de 2019.

**Paulo Sergio de Souza**

**OAB/RR 317B**





Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317B

Dra. Paula Rafaela Palha de Souza  
OAB/RR 340B

Dr. Johon Emerson de Souza Camilo  
OAB/RR 1376

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: Raimundo Araújo Veras Neto, brasileiro(a),  
estado civil: SOLTEIRO, Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,  
portador(a) da Cédula de Identidade CIRG 94971 SSP/RR e inscrito(a) no  
CPF/MF nº 663.888.052-72 residente R. 521, nº 1477,  
Bairro: Sta Luzia, no município Boa Vista /RR, telefone:  
984012618. E-mail: \_\_\_\_\_  
vêm através de seu advogado inscrito, com escritório profissional na  
Rua General Penha Brasil 102 Centro – Boa Vista – Roraima, por este instrumento  
particular nomeia e constitui seus procuradores.

OUTORGADOS: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, inscrita  
na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 66 com escritório profissional  
situado na Rua General Penha Brasil 102, Bairro Centro, Boa Vista-RR,  
representada por seu sócio administrador Dr. PAULO SERGIO DE SOUZA,  
brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº.  
317B, Dra. PAULA RAFFAELA PALHA DE SOUZA, brasileira, solteira,  
advogada, inscrita na OAB/RR sob o nº. 340B e Dr. JOHON EMERSON DE  
SOUZA CAMILO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº.  
1.376, a quem confere amplos poderes:

PODERES ESPECIAIS: para representá-lo no processo em Foro em Geral com a  
cláusula *ad judicia et extra*, ou ação que seja autor ou réu, assistente ou  
opONENTE, ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e  
promover judicial ou extrajudicialmente, em qualquer causa, conforme  
estabelecido no artigo 105 do CPC/2015, bem como propor ações, produzir  
provas e seguir qualquer recurso legal, e os especiais para firmar  
compromissos, substabelecer, renunciar, receber intimações, desistir, recorrer,  
apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, retirar e  
receber alvarás junto a secretaria do fórum, retirar e receber guias de retirada,  
receber valores e dar quitação, receber bens penhorados ou em adjudicação,  
enfim, tratar de seus interesses, bem como praticar todos os atos necessários  
para o fiel e bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom,  
firme e valioso em especial para propor Ação de Cobrança do Seguro  
Obrigatório DPVAT.

Boa Vista /RR 26, de 02 de 2018.

Raimundo Araújo Veras Neto

Outorgante

CPF/MF nº

Raimundo Araújo Veras Neto

Fones: (95) 99151 0959 / 99139 0860 / 3624 4011

Rua: General Penha Brasil, 102 – Centro – Boa Vista – RR

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 11708



Paulo Sérgio de Souza  
Advogado & consultor

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DNI: Raimundo souza vera neto, estado  
civil sócio, RG nº 94971, e CPF nº  
663.888.052-72, residente e domiciliada à  
Rua 522 nº 1477, Bairro:  
Santa Luzia, Cidade Bon Vista RR  
Roraima, telefone (95) 984012618.

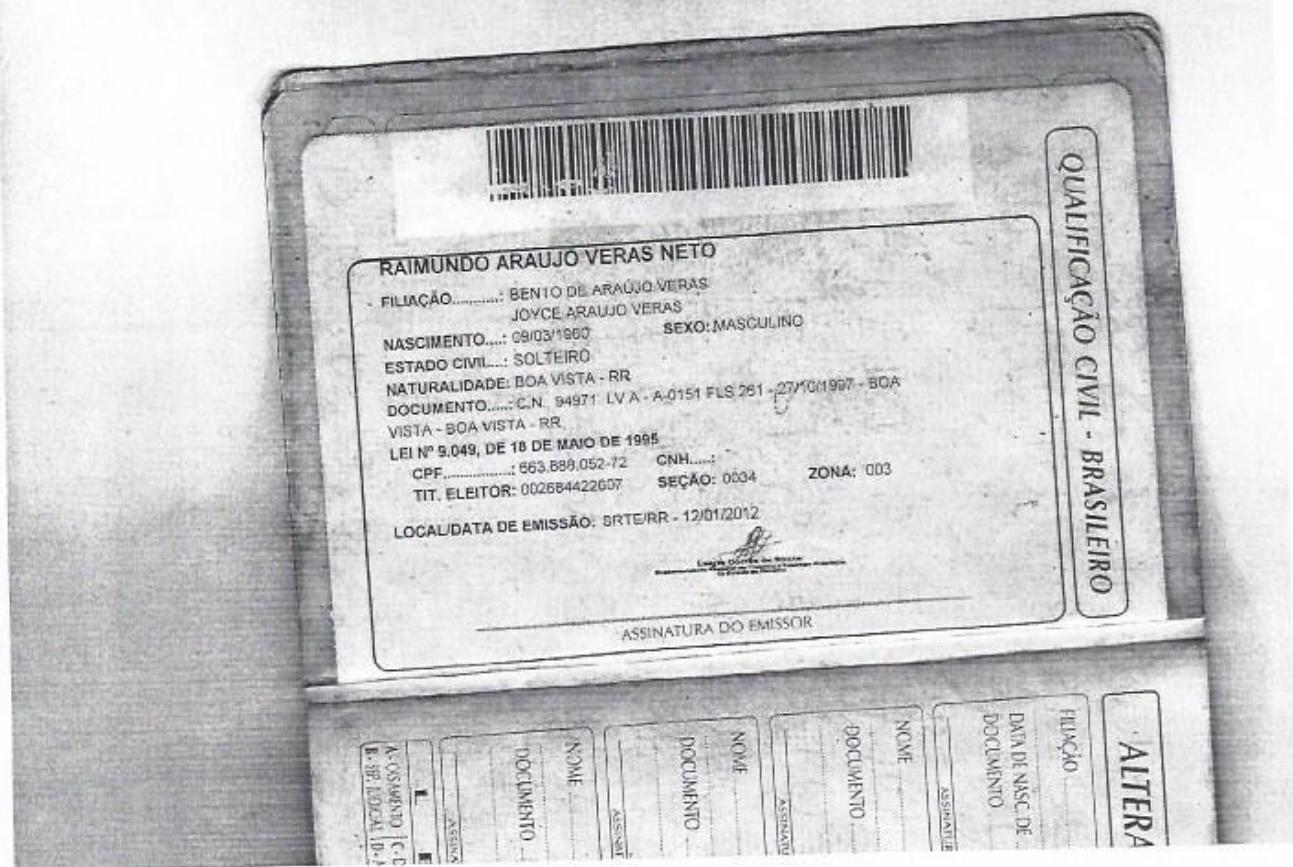
DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que sou pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da lei 1.060/50. Por ser a mais lícita expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bon Vista, 26 de Fevereiro de 2018.

Raimundo souza vera neto

DECLARANTE







GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001125/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/01/2018 11:17 Data/Hora Fim: 08/01/2018 11:30

Origem: Polícia Judiciária Data: 08/01/2018

Delegado de Policia: Juraci Ribeiro da Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 18/09/2016 05:00

Local do Fato

Município: Bonfim

Logradouro: BR-401

Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome: RAIMUNDO ARAUJO VERA NETO (VÍTIMA , COMUNICANTE )	Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade:Boa Vista	Sexo: Masculino	Nasc: 09/03/1960
Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais				
Estado Civil: Solteiro(a)				
Raça/Cor: Parda				
Nome da Mãe: Joyce Araujo Veras				

Endereço

Município: Boa Vista - RR

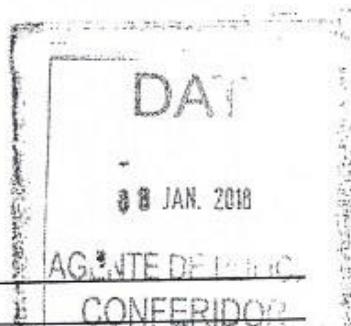
Logradouro: RUA S-22

Bairro: SANTA LUZIA

Telefone: (95) 99840-1261 (Celular)

Nº: 1477

JAN. 2018



OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Placa: NBA1393	Número do Chassi: 9C2KC1670DR026701
Ano/Modelo Fabricação: 2013/2013	Cor: VERMELHA
UF Veículo: Roraima	Município Veículo: Boa Vista
Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI	Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI
Veículo Adulterado? Não	Quantidade: 1 Unidade
Situação: Envolvido	
Nome Envolvido:	Envolvidos
Raimundo Araujo Vera Neto	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO, relata que na data, hora e endereço acima descrito, conduzia a

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001125/2018

motocicleta supracitada, de propriedade de ALINE VERAS DE ARAUJO, trafegava pela BR-401, sentido Bonfim/Boa Vista, quando perdeu o controle da motocicleta, vindo a descer o aterro; QUE devido ao acidente o comunicante teve FRATURA DA ESPINHA COSTAL; QUE o comunicante foi socorrido pelo SAMU REGIONAL, mas que a via não foi localizada; QUE o motivo do BO é para fins de requerimento do SEGURO DPVAT. É o relato OBS; O COMUNICANTE NÃO È HABILITADO

### ASSINATURAS

Maria Selma Melo de Almeida  
Agente de Polícia Civil  
nfl. 042000213

Maria Selma Melo de Almeida  
(Responsável pelo Atendimento)

Raimundo Araujo Vera Neto  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



1006

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSQQ RZTZT SKD92 BJRK

016

...: Guia de Atendimento 02 ...

# BLOCO B

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



03/09/16 Alva

1600655263 13/09/2016 13:05:17		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19 22				
Paciente RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO		Data Nascimento 09/03/1960	Idade 56 A 6 M 9 D	CNS 898003057881272	CPF 66388805272	Prontuário				
Tipo Doc PIS-PASEP	Documento 1664792038-	Órgão Emissor SRTE/RR	Data Emissão 12/01/2012	Sexo M	Estado Civil SOLTEIRO(A)	Raça/Cor PARDA	Naturalidade BOA VISTA - RR	Contato (95) 98117-4109	Ocupação AGRICULTOR	
Mãe JOYCE ARAUJO VERAS				Pai BENTO DE ARAUJO VERAS						
Endereço - BR 401 --- BONFIM - RR										
Class. de Risco	Plano Convênio <b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>	Nº da Carteira		Validade	Autorização	Sis Prenatal				
Motivo do Atendimento <b>ACIDENTE DE MOTO</b>	Caráter do Atendimento <b>URGÊNCIA</b>	Profissional do Atend.		Procedência	Temp.	Peso	Pressão			
Selos <b>GRANDE TRAUMA</b>	Tipo de Chegada <b>SAMU REGIONAL</b>	Procedimento Sol.					Registrado por: <b>EMILLY.ASSUNCAO</b>			
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue									
Anamnese de Enfermagem					GSC	TOTAL				
					AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6					
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ : ____ h)  Visão obscuras, náuseas e vômitos; recente desidratação. not: muito dor no abdômen.										
Exame Físico  H.P. P. náuseas.										
Hipótese Diagnóstica  a. Visão turvada										
SADT - Exames Complementares  <input type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS										
PRESCRIÇÃO  b. MV +, R, R c. BM f 2+, R, R					APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO				
 d. Classificação e. Pelvis, Abdomen. f. Depurativo agressivo										
Conduta  <input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Refeira <input type="checkbox"/> Transferência para:										
g. Transfere com nome ( ) h. Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Alé 24h) <input type="checkbox"/> Internação Data e Hora da Saída/Alta: / / : :										
Óbito Antes do 1º Atendimento? ( <input type="checkbox"/> Sim) ( <input type="checkbox"/> Não) Destino: ( <input type="checkbox"/> Família) ( <input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica) / / : :										
Assinatura do Paciente ou Responsável					Carimbo e Assinatura do Médico Eduardo R. dos S. Pereira					
Impresso por: emilly.assuncao Data Hora: 18/09/2016 13:10:24					 Visto por: 21/09/16					





GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAU

**PRONTO ATENDIMENTO DR. AIRTON ROCHA - PAAR**

REG: 4333/2016	D.N.:
NOME: RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO	IDADE: SEXO: MASC
EXAME: USG. ABDOMEN TOTAL	
PROCEDÊNCIA: GRANDE TRAUMA	MÉDICO SOLICITANTE: DR. EDUARDO PEREIRA

**LAUDO ULTRASSONOGRÁFICO**

**FÍGADO:** Em topografia habitual. Forma, volume, contornos e ecotextura parenquimatosas, normais. Ramos portais e veias supra-hepáticas normais. Sistema biliar canalicular intra-órgão de calibre e trajeto normais. Ausência de sinais diretos ou indiretos de tumor cístico ou sólido.

**VESÍCULA BILIAR:** Normodistendida. Paredes normais, conteúdo anecóico. Colédoco de diâmetro e aspecto normal, sem imagens no seu interior.

**PÂNCREAS:** Não visibilizado

**BAÇO:** Forma, volume, contornos e ecotextura parenquimatosas, normais.

**RINS:** Topografias habituais. Formas, volumes, contornos, ecotexturas parenquimatosas e coletores normais. Relações córtico-medulares normais e mantidas. Ausência de sinais diretos ou indiretos do tumor cístico ou sólido e litíase. Cápsulas preservadas.

**VCI E AORTA:** Trajetos e calibres e normais. Difícil visualização devido à interposição de alças.

**SEIOS COSTO-DIAFRAGMÁTICOS:** Integros, ausência de líquido no momento.

**BEXIGA:** Paredes e conteúdo normais.

**ID:** Estudo ecográfico de aspecto habitual

**OBS:** No momento do exame, não se evidenciou líquido livre em cavidades abdominal, pleural e pericárdica

Correlacionar com os dados clínicos e exames complementares

**EXAME ULTRASSONOGRÁFICO SEM IMAGENS EM ANEXO POR FALTA DE INSUMOS DE IMPRESSÃO.**

Boa Vista – RR, 18/9/2016 16:22

Dr. Luis Bermejo Galan  
CRM-1208/RR



Hospital Geral de Roraima - HGR  
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, Bairro Novo Planalto  
CEP: 69360-000, Boa Vista – RR. Telefone: (095) 2121-0600  
E-mail: hosprsb@ibest.com.br



**PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA**

209-1

**UNIDADE/SETOR: BLOCO B****NOME DO PACIENTE:** Raimundo Araújo Neto

QUARTO BLOCO B

1040, paciente

Acúmulo gás

sua refeição

seu período.

**DATA/HORA****PRESCRIÇÃO**

SIN

## PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

UNIDADE/SETOR: BLOCO B	QUARTO BLOCO B	LEITO: 207-1	DN:
------------------------	----------------	-----------------	-----

NOME DO PACIENTE:  
**Raimundo Araújo Neto**

DATA/HORA	PRESCRIÇÃO	SUD	HORÁRIO
24/09/16	1. Dieta livre	06/120	
	2. SF 0,9 % 500 ml EV ACM	10AM	
	3. Dipirona 2 g EV 6/6 h fixo	11,12,24Q6	
	4. Metoclopramida 10 mg VO 8/8 h SN	12h	
D 7/7	5. Tilatil 20 mg EV de 12/12 h	06/120	
	6. Tramal 40 gts VO de 6/6 h fixo	12, 18, 24, 26	
	7. Repouso no leito.	manhã	
	8. Aguarda USG de partes moles	5 AM	
	9. Morfina 10 mg - AD 9 ml fazer 5 ml EV de 4/4 h se dor intensa	5 AM	
	10.		
	11.		
	12.		
	13.		

HORÁRIO	SINAIS VITAIS				ESQUEMA DE INSULINA REGULAR		MEDIDAÇĀO DE GLICEMIA			
	12H	18H	24H	06H	DEXTRÔ	<70	GL 50% 40ML EV	INSULINA	HORA	DEXTRO
PA	120/70	110/60	100/50	100/50	6	0			7H	
PC	66	65	65	65	6	0 a 150	0		11H	
TEMP. AXILAR	36,5	36,5	36,5	36,5	6	151 a 200	2UI		17H	
FR					6	201 a 250	4UI		21H	
DIURESE					6	251 a 300	6UI			
EVACUAÇÃO					6	301 a 350	8UI			

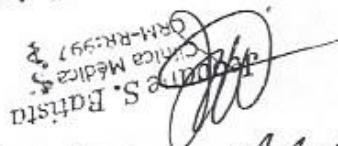
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi> - Identificador: PJSQQ RZTZZT SKD92 BJB2K



29/05/16

hemorragia e Edema nos rins  
PCR = 16  
glicose = 111

Paciente referiu edema de dor  
Máximo edema em face e  
Cresce geral intensidade TC de Abdome  
com constrição.

  
CRM-RN: 2597  
Clínica Médica  
Jeovane S. Batista

29/05/16 Paciente dardos, rugas, espasmos  
sem queixas lúgares.

Aprendendo manobras de TC de  
Abdome -   
Jeovane S. Batista  
Clínica Médica  
CRM-RN: 2597

29/05/16 Paciente sem queixas, segue  
aprendendo manobras de  
TC de Abdome

Paciente - Motivado

  
CRM-RN: 2597  
Jeovane S. Batista  
Clínica Médica

01/06/16 Exame médico

Reverme segundo-fase

TC agendado pt 03/06 07h 2º dia

  
CRM-RN: 2597  
Jeovane S. Batista

03/06/16 Paciente não fez TC hoje por estar  
a missa no dia de hoje. Paciente pediu ester  
ortoflexão, se informou no final de  
manhã, optou por alta hospitalar e encaminha  
metido com revisão de neurologia no HCR



PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

UNIDADE/SETOR:	ÁREA
NOME DO PACIENTE:	RAIMUNDO ARAUJO NETO
LEITO:	00
DATA/HORA	PRESCRIÇÃO
22/09/2016	1. Dieta oral livre 2. SF 0,9% 500 ml EV ACM 3. Omeprazol 40mg EV 1x/dia 4. Dipironal 1g EV 6/6h 5. Plasil 10 mg EV 8/8h + SN 6. Tilitil 20mg 12/12h EV <b>7. INSULINA REGULAR, CONFORME ESQUEMA AO LADO</b> 8. Sinais vitais 6/6h 9. Restrição ao leito 10. 11. 12. 13. 14.

~~AVOIDAR ALCOOL~~

Evolução

1. Dieta oral livre  
 2. SF 0,9% 500 ml EV ACM  
 3. Omeprazol 40mg EV 1x/dia  
 4. Dipironal 1g EV 6/6h  
 5. Plasil 10 mg EV 8/8h + SN  
 6. Tilitil 20mg 12/12h EV  
**7. INSULINA REGULAR, CONFORME ESQUEMA AO LADO**  
 8. Sinais vitais 6/6h  
 9. Restrição ao leito  
 10.  
 11.  
 12.  
 13.  
 14.

ESQUEMA DE INSULINA REGULAR

Até 200: 0	301 – 350: 06 UI
201 – 250: 02 UI	351 – 400: 08 UI
251 – 300: 04 UI	> 401: 10 UI

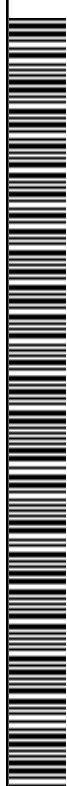
**GH 50% 40 ml EV, em hollus, se Glicemia < 70 mg/dL**

REGISTRO DE ENFERMAGEM

SINAIS VITAIS

Horário	06h	11h	17h	23h
PA	120x70			A30x70
FC	70			87
Tax	36,4			36,3
FR	—			—
Evacuação	—			—
Diurese	—			+
Dextro	—			—
Insulina				
Regular				
SNG				
Dreno				

*CAL-MAR-2019  
arq. 11.419/2006*



EDICA DIARIA

UNIDADE/SETOR: HRSB - GT/PSFE | ÁREA: VERDE  
NOME DO PACIENTE: RAIMUNDO ARAUJO NETO | LEITO: 00  
HD: FRATURA DE PROCESSO ESPINHOSO/ ARCOS COSTAIS

PREScrição

Evolução Médica

- 20/05/2016
1. Dieta oral livre
  2. SF 0,9% 500 ml EV 6/6h
  3. Dipirona 1g EV 6/6h
  4. Morfina 10mg fazer 5ml de 8/8 SN  
AD 9ml

5. Plasil 10 mg EV 8/8h - SN

6. Tilitil 20mg 12/12h EV

7. INSULINA REGULAR, CONFORME ESQUEMA AO LADO

8. Sinais vitais 6/6h

9. Restrição ao leito

10.

11.

12.

13.

14.

ESQUEMA DE INSULINA REGULAR

Até 200: 0	301 - 350: 06 UI
201 - 250: 02 UI	351 - 400: 08 UI
251 - 300: 04 UI	> 401: 10 UI

Até 200: 0	301 - 350: 06 UI
201 - 250: 02 UI	351 - 400: 08 UI
251 - 300: 04 UI	> 401: 10 UI

REGISTRO DE ENFERMAGEM

SINAIS VITAIS

Horário	06h	11h	17h	23h
PA				
FC				
Tax				
FR				
Evacuação				
Diurese				
Dextro				
Insulina				
Regular				
SNG				
Dreno				



**PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA**

UNIDADE/SETOR: HRSB – GPSFE | ÁREA: VERDE | LITO: 00  
NOME DO PACIENTE: RAIMUNDO ARAUJO NETO  
HD: FRATURA DE PROCESSO ESPINHOSO/ ARCOS COSTAIS

DATA/HORA	PREScrição	HORÁRIO
21/09/2016	1. Dieta oral livre	SND
	2. SF 0,9% 500 mL EV ACM	ACMV
	3. Dipirona 1g EV 6/6h	6/6h
	4. Plastil 10 mg EV 8/8h - SN	SN
D3/5	5. Tilatil 20mg 12/12h EV	12/12h
6	INSULINA REGULAR, CONFORME ESQUEMA AO LADO	Até 200: 0
7.	Sinais vitais 6/6h	201 – 250: 02 UI
8.	Restrição ao leito	251 – 300: 04 UI
9.	<i>Maneira lo 10 u 12/12h</i>	> 401: 10 UI
10.		GHI 50% 40 ml EV, em bolus, se Glicemia < 70 mg/dL
11.		
12.		
13.		

Evolução Médica

**ESQUEMA DE INSULINA REGULAR**

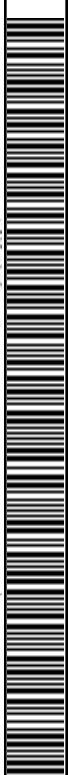
Até 200: 0	301 – 350: 06 UI
201 – 250: 02 UI	351 – 400: 08 UI

**REGISTRO DE ENFERMAGEM**

**SINAIS VITais**

Horário	06h	11h	17h	23h
PA	423 x 67			
FC	76			
Tax				
FR				
Evacuação				
Diurese				
Dextro				
Insulina Regular				
SNG				
Dreno				

*Prescrição feita  
Pela Enfermeira Cidiane  
Pelo Dr. Paulo Henrique*





Governo do Estado de Roraima  
"Mata-á-Água Fatinha" da Brasilpress

PRESCRIÇÃO DIÁRIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação feita em <https://www.selodigital.mt.gov.br/validar> - Identificador: BISOCO B7777 SK

ASSINATURA:

CRM-RR-97  
Chile Medicos  
josevaldo.s. Batista

DATA HORA

Evolução da flora e fauna de um ecossistema comunitário de manguezais na Ilha das Cataras - Parque Estadual das Cataras do Rio Iguaçu - PR

13/01/16

Localiza-se no sul do Brasil, entre os municípios de Foz do Iguaçu e São José dos Campos, no Paraná.

O ecossistema é composto por manguezais, florestas tropicais e rios.

A vegetação é rica em espécies endêmicas, como o ipê-roxo, o pau-brasil e o pau-pereira.

As águas do Rio Iguaçu são ricas em nutrientes, promovendo o crescimento de algas e fitoplâncton.

As espécies animais presentes incluem peixes, aves, répteis, anfíbios e mamíferos.

As principais ameaças ao ecossistema são a desmatamento e a poluição.

14/01/16

Localiza-se no sul do Brasil, entre os municípios de Foz do Iguaçu e São José dos Campos, no Paraná.

O ecossistema é composto por manguezais, florestas tropicais e rios.

A vegetação é rica em espécies endêmicas, como o ipê-roxo, o pau-brasil e o pau-pereira.

As águas do Rio Iguaçu são ricas em nutrientes, promovendo o crescimento de algas e fitoplâncton.

As espécies animais presentes incluem peixes, aves, répteis, anfíbios e mamíferos.

As principais ameaças ao ecossistema são a desmatamento e a poluição.

15/01/16

Localiza-se no sul do Brasil, entre os municípios de Foz do Iguaçu e São José dos Campos, no Paraná.

O ecossistema é composto por manguezais, florestas tropicais e rios.

A vegetação é rica em espécies endêmicas, como o ipê-roxo, o pau-brasil e o pau-pereira.

As águas do Rio Iguaçu são ricas em nutrientes, promovendo o crescimento de algas e fitoplâncton.

As espécies animais presentes incluem peixes, aves, répteis, anfíbios e mamíferos.

As principais ameaças ao ecossistema são a desmatamento e a poluição.

16/01/16

Localiza-se no sul do Brasil, entre os municípios de Foz do Iguaçu e São José dos Campos, no Paraná.

O ecossistema é composto por manguezais, florestas tropicais e rios.

A vegetação é rica em espécies endêmicas, como o ipê-roxo, o pau-brasil e o pau-pereira.

As águas do Rio Iguaçu são ricas em nutrientes, promovendo o crescimento de algas e fitoplâncton.

As espécies animais presentes incluem peixes, aves, répteis, anfíbios e mamíferos.

As principais ameaças ao ecossistema são a desmatamento e a poluição.

17/01/16

Localiza-se no sul do Brasil, entre os municípios de Foz do Iguaçu e São José dos Campos, no Paraná.

O ecossistema é composto por manguezais, florestas tropicais e rios.

A vegetação é rica em espécies endêmicas, como o ipê-roxo, o pau-brasil e o pau-pereira.

As águas do Rio Iguaçu são ricas em nutrientes, promovendo o crescimento de algas e fitoplâncton.

As espécies animais presentes incluem peixes, aves, répteis, anfíbios e mamíferos.

As principais ameaças ao ecossistema são a desmatamento e a poluição.

EVOLUCÃO INTERDISCIPLINAR

ESTADO DE RORAIMA  
AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA



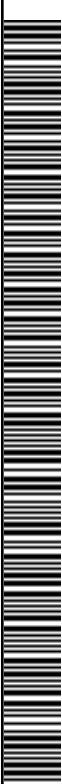
DATA  
HOREA



PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://pjoudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSQQ\_RZ7ZT\_SKD92\_BJB2K



Devido a demora na marcação de TC e estando o paciente assintomático, recebe alta hoje devendo manter repouso e orientações médicas, retornar em caso de piora e realizar consulta com neurocirurgia no HCM.

Paciente deu entrada no PSFE com sinais de embreaguez alcoólica com história de acidente de trânsito apresentando trauma contuso em região lombar e fraturas de arcos costais.

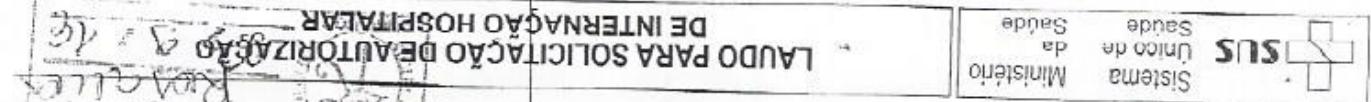
TC de abdome e coluna lombo-sacra evidenciou fraturas de processos transversos de L1 a L4. Avaliado pela neurocirurgia que indicou tratamento conservador e analgesia. Evoluindo com dor intensa no local foi encaminhado ao bloco B para exames e seguimento com a clínica médica, sendo solicitado USG de partes moles para avaliação do hematoma/edema em região do flanco E.

USG mostrou moderada quantidade de líquido livre abaixo de camada adiposa e parietal. Solicitado parcer da cirurgia geral que solicito TC com contraste de abdome para melhor avaliação, porém após 3 tentativas de realizar o exame não foi feito por defeito no aparelho.

NOME: Ramundo Araújo Veras Neto  
Data de Intemagão: 18/09/2016  
Data de alta: 03/10/2016

RELATÓRIO DE ALTA

GOVERNO DE RORAIMA  
“AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS”  
Hospital Geral de Roraima

<b>LAVADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAGAO HOSPITALAR</b> 		<b>Sistema Ministro Unica da Saúde</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</b> 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE 2 - CNES 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE 4 - CNES 5 - NOME DO PACIENTE 6 - N° DO PRONTUÁRIO 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 8 - DATA DE NASCIMENTO 9 - NOME DA MÃE DO RESPONSÁVEL 10 - TELÉFONE DE CONTATO 11 - ENDERECO (RUA, N°, Bairro) 12 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO - 13 - UF - 14 - CEP 15 - PRINCIPAIS SÍNOS E SINTOMAS CLÍNICOS 16 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAGAO 17 - PRINCIPAIS SÍNOS E SINTOMAS CLÍNICOS 18 - DESCRÍPCAO DO DIAGNOSTICO 19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVOS DIAGNOSTICOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) 20 - DESCRÍPCAO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 21 - CID 10 PRINCIPAL, 22 - CID 10 SECUNDÁRIO, 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS 24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 26 - CLÍNICA 27 - CARRETIER D'INTERNAGAO 28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 30 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE 31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 32 - ASSINATURA E CARMIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) 33 - CNPJ DA EMPRESA 34 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 35 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 36 - CNPJ DA SEGURADORA 37 - N° DO BILHETE 38 - SÉRIE 39 - ACIDENTE DE TRABALHO 40 - CNPE DA EMPRESA 41 - CGOR 42 - VINCULO COM A PREVIDENCA 43 - ACIDENTE DE TRABALHO TIPO C 44 - COD. ORGÃO EMISOR 45 - DOCUMENTO (CNS/CPF)	
---	--	--	--

83 - ACIDENTE DE TRABALHO TIPO C

84 - VINCULO COM A PREVIDENCA

85 - ACIDENTE DE TRABALHO TIPO C

86 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

87 - N° DO BILHETE

88 - SÉRIE

89 - CNPJ DA EMPRESA

90 - CNPJ DA SEGURADORA

91 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

92 - ASSINATURA E CARMIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

93 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

94 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

95 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

96 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

97 - CARRETIER D'INTERNAGAO

98 - CLÍNICA

99 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

100 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

101 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

102 - ASSINATURA E CARMIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

103 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

104 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

105 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

106 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

107 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

108 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

109 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

110 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

111 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

112 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

113 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

114 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

115 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

116 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

117 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

118 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

119 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

120 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

121 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

122 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

123 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

124 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

125 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

126 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

127 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

128 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

129 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

130 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

131 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

132 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

133 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

134 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

135 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

136 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

137 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

138 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

139 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

140 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

141 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

142 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

143 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

144 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

145 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

146 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

147 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

148 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

149 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

150 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

151 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

152 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

153 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

154 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

155 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

156 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

157 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

158 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

159 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

160 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

161 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

162 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

163 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

164 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

165 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

166 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

167 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

168 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

169 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

170 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

171 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

172 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

173 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

174 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

175 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

176 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

177 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

178 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

179 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

180 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

181 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

182 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

183 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

184 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

185 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

186 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

187 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

188 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

189 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

190 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

191 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

192 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

193 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

194 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

195 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

196 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

197 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

198 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

199 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

200 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

201 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

202 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

203 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

204 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

205 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

206 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

207 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

208 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

209 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

210 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

211 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

212 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

213 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

214 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

215 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

216 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

217 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

218 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

219 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

220 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

221 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

222 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

223 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

224 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

225 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

226 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

227 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

228 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

229 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

230 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

231 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

232 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

233 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

234 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

235 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

236 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

237 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

238 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

239 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

240 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

241 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

242 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

243 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

244 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

245 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

246 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

247 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

248 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

249 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

250 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

251 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

252 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

253 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

254 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

255 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

256 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

257 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

258 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

259 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

260 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

261 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

262 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

263 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

264 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

265 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

266 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

267 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

268 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

269 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

270 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

271 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

272 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

273 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

274 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

275 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

276 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

277 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

278 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

279 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

280 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

281 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

282 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

283 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

284 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

285 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

286 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

287 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

288 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

289 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

290 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

291 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

292 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

293 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

294 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

295 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

296 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

297 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

298 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

299 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

300 - NOME DO PROFISSIONAL ASSISTENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.

Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSQ RZTZZT SKD92 BJB2K

Data: 16/05/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 1ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/05/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/05/2019  
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS  
Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

17/05/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 17/05/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA  
VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:  
1civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0815027-80.2019.8.23.0010

## DECISÃO

Defiro o requerimento para concessão do benefício da gratuidade judicial em favor da parte autora.

Advirto a parte autora que as intimações pessoais serão realizadas por meio do endereço de e-mail fornecido.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) Réu(s) por meio eletrônico. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir juntada do comprovante de recebimento da citação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Com ou sem a contestação, em quinze dias, manifeste a parte autora em réplica.

Sucedivamente, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, facuto às partes o prazo comum de quinze dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescente controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências



inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os argumentos insubstinentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Retornem os autos conclusos para decisão saneadora com agrupador DPVAT.

Cumpra-se.

Data e hora registradas em sistema.<sup>su</sup>

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito



20/05/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 20/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (17/05/2019)

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 20/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Relação de arquivos da movimentação:

- CITAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA**  
**VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:**  
**1civelresidual@tjrr.jus.br**

**CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**  
**ONLINE**

**Processo: 0815027-80.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$12.656,25

**Autor(s)**

RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO

Rua: S 22, 1477 - Santa Luzia - BOA VISTA/RR - E-mail: paulosouzavcm@hotmail.com - Telefone: 98401-2618

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:**

**Réu(s)**

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Por ordem do MM. Juiz(a) BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial e do despacho/decisão judicial retro, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ainda, fica **INTIMADA** para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar.

BOA VISTA, 20/5/2019.

**DEBORA LIMA BATISTA**

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito  
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema.



Data: 21/05/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 21/05/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 21/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 21/05/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (17/05/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 29/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- CARTAS
- KIT SEGURADORA LIDER

2604071- C3/ 2019-02738/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08150278020198230010

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/09/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/01/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 08/01/2018 após 1 ANO E 4 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 18/09/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado se encontra de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 18/09/2016. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ, para apuração do quantum.**

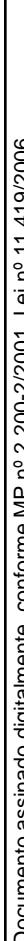
Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 24 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5AQ SGB45 ZW6LM DYSSK

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08150278020198230010.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Rio de Janeiro, 01 de Março de 2018

Carta nº: 12448723

A/C: RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO

Nº Sinistro: 3180033678  
Vitima: RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO  
Data do Acidente: 18/09/2016  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: RAIMUNDO NONATO SILVA

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000003906

Conta: 0000016737-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO

Sinistro: 3180033678  
Vítima: RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO  
Data do Acidente: 18/09/2016  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: RAIMUNDO NONATO SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180033678** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01487/01488 - carta\_02 - INVALIDEZ

00070744

Carta nº 12383099

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6QK R2AZ8 3R49L SEPPA



Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO

Nº Sinistro: 3180033678  
Vitima: RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO  
Data do Acidente: 18/09/2016  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: RAIMUNDO NONATO SILVA

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180033678**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00109/00110 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12297222



Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**

Nº Sinistro: **3180033678**

Vitima: **RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**

Data do Acidente: **18/09/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **RAIMUNDO NONATO SILVA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180033678**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12272077



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 ADB28690  
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X0000524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. para:  
Em testemunha: Serventia  
Total: Total

Paula Cristina A. D. Gaspar  
Asscrevente  
3,9%  
RG 160012 6416 00077 ME  
AUE 2018 3º Lot 5.385/18

ETUP-56391 HCD, EOL- 56392 BRS  
Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitelpublico>



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Redonelização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Ponte Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

29/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: KIT SEGURADORA LIDER

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
 Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
 Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/1S) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3



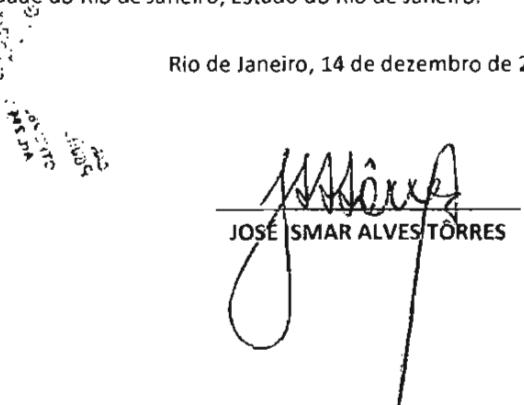
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

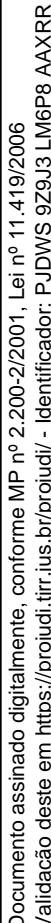
**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOHÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOHÉ ISMAR ALVES TÔRRES**



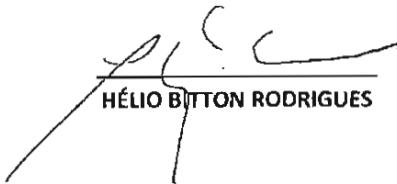
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tj.rj.us.br/projudi/> - Identificador: PJDWIS 929J3 LM6P8 AAXRR



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



29/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: KIT SEGURADORA LIDER



14

ISSN 1677-2042

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 da Lei n. 7.238, de 21 de novembro de 1986 e o que consta do processo Susep 15414.635602/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas ALIX SEGURADORA S.A. - MICROSEGUADORAS, CNPJ n. 33.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.651.528,00, dividido em 194.992 ações ordinárias nominativas, seu valor nominal:

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Regular que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital suscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 756, DF. 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 da Lei n. 7.238, de 21 de novembro de 1986, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 15414.635602/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.909/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 da Lei n. 7.238, de 21 de novembro de 1986, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 15414.635602/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselhão de auditoria da IRB RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Dbrg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, recíproco 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "..., na reunião do conselho geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº. 5.946, de 11 de dezembro de 1973, e no artigo 5º, inciso I, da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº. 96.044, de 18 de maio de 1948, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016;

Considerando que o Inmetro ou entidade a que é subordinada, conforme o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve regular a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 14/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

- Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decon

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 5º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e B da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, como pública, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM e da Tabela Exerna Comum em anexo pelo Departamento de Negociações Internacionais (DINI), com o objetivo de colher subsídios para deliberação de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, Técnicas, Normatização e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas devem ser dirigidas ao DINI por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Esplanada dos Ministérios, Rio de Janeiro - RJ.

2. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br/>.

[http://REPOSITORY/tecn/ctc/egmkt/CTC\\_2017/ncim.pdf](http://REPOSITORY/tecn/ctc/egmkt/CTC_2017/ncim.pdf)

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/ncim-comercio-exterior-9-aquivo-sistema-ctc>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nome da NCIM, as eventuals manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos na Circular.

## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00 - Ácidos poliacetílicos ciclícicos, ciclícicos ou cíclacetílicos, seus análogos, halogenados, peróxidos, peroxodisídeos e seus derivados	2017.20.00 - Ácidos Poliacetílicos, ciclícicos, cicléticos ou ciclocetílicos, seus anáridos, halogenados, peróxidos, peroxodisídeos e seus derivados 2917.20.11 - Esteres de ácidos poliacetílicos ciclícicos 2917.20.19 - Ciclohexanoato de ciclopíceo 2917.20.90 - Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0012013012300614.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

P/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwenger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

3  
4

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

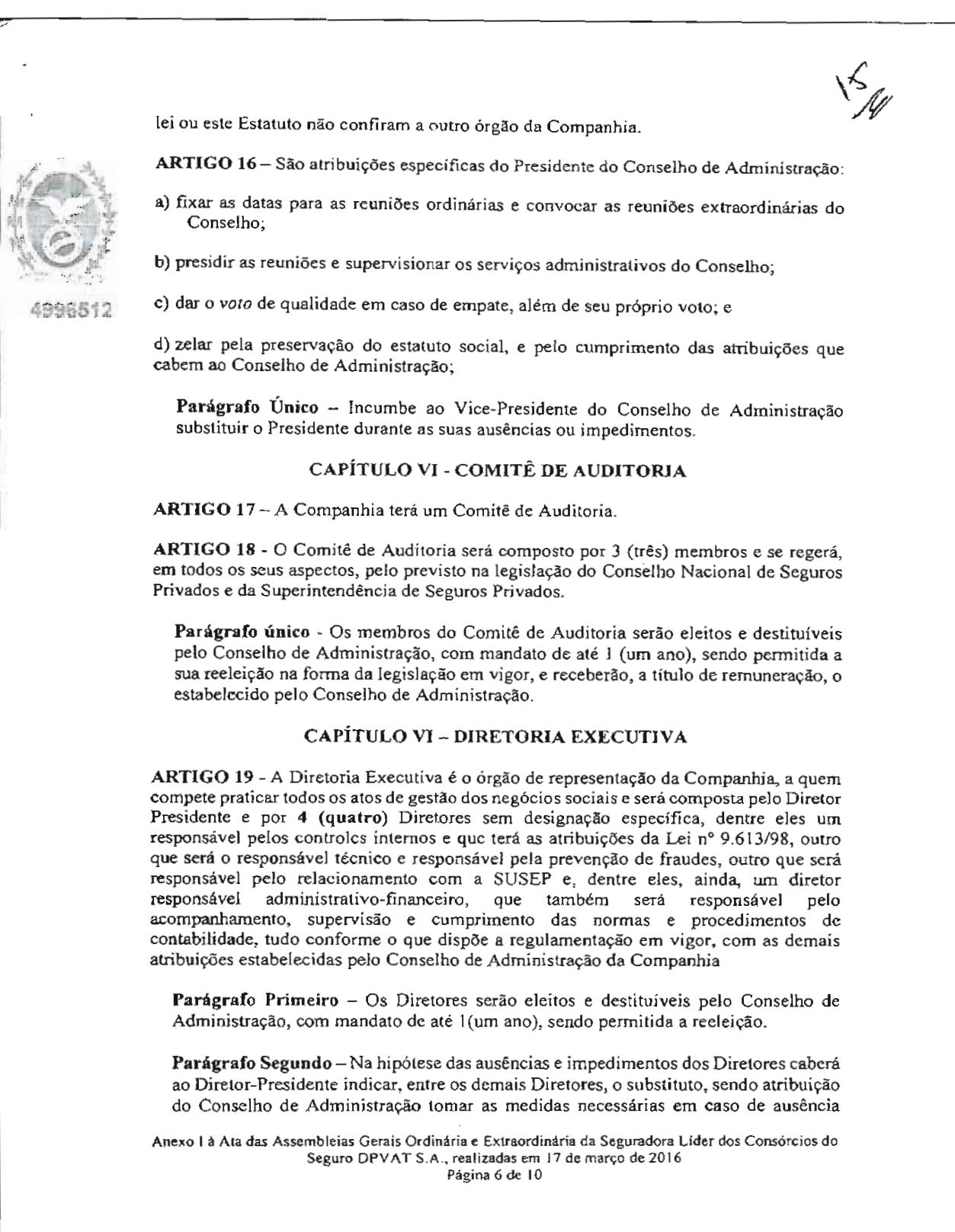
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga  
em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996614

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996615

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

10/11



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Data: 06/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:**  
**69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

Processo: 0815027-80.2019.8.23.0010

## **CERTIDÃO**

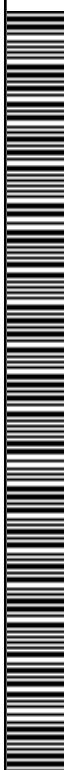
Certifico que a contestação apresentada é tempestiva.

### **ATO ORDINATÓRIO**

Ao autor para réplica.

BOA VISTA, 6/6/2019.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
**REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO**  
Analista Judiciária



Data: 06/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/06/2019)

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

07/06/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 07/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 07/06/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 12/06/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO

Complemento: (P/ advgs. de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO \*Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (17/05/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO

Complemento: (P/ advgs. de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO \*Referente ao evento (seq. 12)  
JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(06/06/2019) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo -  
Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)  
3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

Processo: 0815027-80.2019.8.23.0010

**ATO ORDINATÓRIO 29**

(art. 58 da Portaria Conjunta n. 001/2016 publicada no DJE 5876 do dia 14.12.2016)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, facuto às partes o prazo comum de **15 (quinze) dias** para que especifiquem as provas que pretendem produzir, ao apontar, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os argumentos insubstinentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Boa Vista/RR, 3/7/2019.

REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Técnico(a) Judiciário(a)

(Assinado Digitalmente)

Data: 03/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/07/2019)

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

03/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/07/2019)

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 03/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 08/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/07/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- COMPROVANTES DE TRANSFERENCIA

2604071- C3/ 2019-02738/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08150278020198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

No mais, requer a juntada do inclusivo comprovante bancário referente ao pagamento realizado em sede administrativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 5 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**



## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/02/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

#### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03906

CONTA: 000000016737-7

---

Nr. da Autenticação 3227F4E2A74B8D4C



11/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 11/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/07/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 01/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/07/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR.317B

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA

Processo: 0815027-80.2019.823.0010

**RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO**, devidamente qualificado nos autos supra, em que demanda em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, respeitosamente, a presença de vossa excelência, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, informar e requerer o que segue:

Primeiramente informar a Vossa Excelência que, para a resolução da questão litigiosa é imprescindível à realização de pericia medica, como será demostrado a seguir:

O fato trazido nos autos constata-se que a produção de prova documental e oral, por si só, não seria suficiente para a resolução do mérito da ação, uma vez que, tratando-se de acidente de transito com graves sequelas, as referidas não supriram a necessidade da realização de exame pericial, no qual há verificação dos fatos por profissionais habilitados, com rigor técnico e a utilização de métodos científicos.

A respeito do tema, vale transcrever o dispositivo no § 1<sup>a</sup>, do art. 156, CPC.

**Art. 156. O juiz será assistindo por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.**

**§1. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantidos pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.**

Nesse diapasão a pericia técnica realizado por profissional habilitado e imprescindível para a resolução da causa.

Requer entre o exposto que seja designado a pericia medica, a ser realizada no autor, bem como as providencias do feito.

Termos em que Pede Deferimento

Boa Vista, 01 de agosto de 2019.

Paulo Sergio de Souza

OAB/RR 317B

Data: 01/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 09/08/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:  
1civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0815027-80.2019.8.23.0010  
Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

## **DECISÃO**

Cumpridas as providências preliminares cabíveis ao caso em pauta, não verificada a extinção anômala da demanda ou a extinção do processo com o julgamento do mérito, constato, com fundamento no princípio da adaptabilidade do procedimento, que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação.

Inexistem, então, outras questões processuais que fossem suscitadas pelas partes, a presença dos pressupostos processuais de existência e de validade do processo e as condições da ação, de sorte que declaro a admissibilidade da demanda e a regularidade do processo, declarando-o, pois, saneado.

Assim, em juízo constitutivo, fixo os pontos controvertidos na existência do acidente no dano existente (lesão) e nexo de causalidade – matérias que deverão ser provadas pela parte autora diante da carga dinâmica da prova.

As questões de direito relevantes consistem em: requisitos da responsabilidade securitária.

### **Defiro a produção de prova pericial vindicada pelas partes.**

Nomeio como perito(a) o(a) Dr(a). Fernando Bernardo de Oliveira. Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia próprio disponibilizada no sítio do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) Perito(a) Judicial do depósito efetivado e para o início do exame.

Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela

parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015<sup>1</sup>.

Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial a(s) parte(s) que não cumprirem com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

**Intime-se, pessoalmente por meio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR) a ser remetida ao endereço da inicial ou ao último fornecido, a parte Autora para comparecer no consultório do(a) douto(a) Perito(a) na data a ser designada pela Secretaria. Com supedâneo no princípio da cooperação, o(a) Autor(a) fica desde já cientificado(a) do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.**

**Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de quinze dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia ou a informação de que ausente a parte a perícia designada por meio de formulário a ser preenchido.**

Deverá o(a) Diretor(a) de Secretaria providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou photocópias das principais peças processuais (acaso precise), essas últimas às expensas das partes.

Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o depósito em conta do perito da quantia referente aos honorários.

Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, deverá a senhora Diretora de Secretaria intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de dez dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Havendo interesse de menor, dê-se vista ao MP.

Demais diligências e intimações necessárias.

Após, conclusos.

Data e hora registradas em sistema<sup>T</sup>.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito

Data: 12/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2019)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 12/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2019)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 12/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/08/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 25)

CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2019) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

14/08/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 14/08/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 12/11/2019  
(90 dias)

Por: KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA

Data: 16/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO  
(09/08/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2604071- C3/ 2019-02738/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08150278020198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8GG 3TZXP B4ZES C38HR

Data: 23/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2019) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA

Complemento: Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2019 17:52:44).

Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP:**  
**69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

Processo: 0815027-80.2019.8.23.0010

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que o Dr. **FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA** agendou o dia **19/09/2019**, às **14h**, por ordem de chegada, para a realização da perícia que ocorrerá na Sala Comercial, sítio à Av. **Mario Homem de Melo, 507 – 3, subesquina com Travessa B, Centro, Boa Vista/Roraima. CONSULTÓRIO MÉDICO (ACESSO PELA TRAVESSA B)**, próximo ao prédio Promidia, vizinho ao Conselho Regional de Psicologia. Telefone: **(95) 981026474.**

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer pessoalmente na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, a documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará, desde já, ciente da sua obrigação de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo o processo em seus demais atos processuais.

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista, 26/8/2019.

MOISÉS T J N

Diretor de Secretaria

Data: 27/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (27/08/2019)

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 27/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (27/08/2019)

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 27/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis -  
Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (27/08/2019)

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 27/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Prazo de 60 dias úteis. Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2019 17:52:44). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR -  
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

**CARTA DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA (AR)**

**Processo: 0815027-80.2019.8.23.0010**

*Classe Processual: Procedimento Ordinário*

*Assunto Principal: Seguro*

*Valor da Causa: : R\$12.656,25*

**JUSTIÇA GRATUITA**

**Autor(s) RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO**

Rua: S 22, 1477 - Santa Luzia - BOA VISTA/RR - E-mail: paulosouzavcm@hotmail.com - Telefone: 98401-2618

**Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**DESTINATÁRIO:**

**Autor(s) RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO**

Rua: S 22, 1477 - Santa Luzia - BOA VISTA/RR - E-mail: paulosouzavcm@hotmail.com - CEP: 69.317-170 - Telefone: 98401-2618

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, fica a parte acima INTIMADA para comparecer à Perícia Médica a ser realizada no consultório do(a) douto(a) Perito(a) **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira** na data de **19/09/19, às 14h00, que ocorrerá na Sala Comercial situada na Av. Mário Homem de Melo, nº 507 - 3 subesquina com Travessa B, Boa Vista/RR, Consultório Médico (acesso pela travessa B)**, Telefone: (95) 981026474.

A parte deverá comparecer pessoalmente munido de seus documentos pessoais, do boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, da documentação médica referente ao ocorrido: no prontuário médico, eventuais exames e receituários. O Autor fica desde já cientificado do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus de mais atos processuais.

Boa Vista/RR, 26/8/2019.

MOISÉS T J N

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível

OBSERVACAO: 1 - Este processo tramita através do sistema-CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é [HTTPS://projudi.tjrr.jus.br/projudi/](https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/). Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701.

Data: 27/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/08/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 32)

EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 27/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Relação de arquivos da movimentação:

- Oficio



BOA VISTA ( RR ), 23 de Agosto de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)



Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	08150278020198230010
Reu:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO
CPF/CNPJ:	663.888.052-72
Valor original:	R\$ 200,00
Agência depositária:	3797 - 4 S.PUBLICO BOA VISTA
N.º da conta judicial:	4800124597660
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	22.08.2019
Depositante:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.  
PSO BOA VISTA  
AV.GLAYCON DE PAIVA,74  
BOA VISTA - RR .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**1 VARA CIVEL RESIDUAL**  
**BOA VISTA - RR .**

Data: 27/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (27/08/2019)

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 27/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (27/08/2019)

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 28/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/08/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 29/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 29/08/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 29/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 29/08/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 29/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (27/08/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de deposito

2604071- C3/ 2019-02738/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08150278020198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 27 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL  
4800124597660

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 22/08/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 22/08/2019	Nº DA GUIA 2604071	Nº DO PROCESSO 08150278020198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 1 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 66388805272
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 77236171D3B064BA				



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8KY 778EA YFME9 EAKZR

Data: 29/08/2019  
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO  
Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:  
- RECEBIDO EM CORREIOS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**I<sup>a</sup> VARA CÍVEL - PROJUDI**  
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR -  
CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

**CARTA DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA (AR)**

**Processo: 0815027-80.2019.8.23.0010**

**Classe Processual: Procedimento Ordinário**

**Assunto Principal: Seguro**

**Valor da Causa: : R\$12.656,25**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**Autor(s) RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO**

Rua: S 22, 1477 - Santa Luzia - BOA VISTA/RR - E-mail: [paulosouzavcm@hotmail.com](mailto:paulosouzavcm@hotmail.com) - Telefone:  
98401-2618

**Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**DESTINATÁRIO:**

**Autor(s) RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO**

Rua: S 22, 1477 - Santa Luzia - BOA VISTA/RR - E-mail: [paulosouzavcm@hotmail.com](mailto:paulosouzavcm@hotmail.com) - CEP:  
69.317-170 - Telefone: 98401-2618

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, fica a parte acima INTIMADA para comparecer à Perícia Médica a ser realizada no consultório do(a) douto(a) Perito(a) Dr. Fernando Bernardo de Oliveira na data de 19/09/19, às 14h00, que ocorrerá na Sala Comercial situada na Av. Mário Homem de Melo, nº 507 - 3 subesquina com Travessa B, Boa Vista/RR, Consultório Médico (acesso pela travessa B), Telefone: (95) 981026474.

A parte deverá comparecer pessoalmente munido de seus documentos pessoais, do boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como, da documentação médica referente ao ocorrido: no prontuário médico, eventuais exames e receituários. O Autor fica desde já cientificado do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se o processo em seus de mais atos processuais.

Boa Vista/RR, 26/8/2019.

  
Moisés V. N.  
Diretor de Secretaria  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível

OBSERVACAO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é [HTTPS://projudi.tjrr.jus.br/projudi/](https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/). Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: [sap@tjrr.jus.br](mailto:sap@tjrr.jus.br) ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701.

PROJUDI - PROCESSO: 0815027-80.2019.8.23.0010 - DATA: 2019-08-26 - HORA: 14:54:43 - ASSINANTE: 1CIVELRESIDUAL

<b>SEÇÃO DE PROTOCOLO</b>		
<b>RECEBIDO/CORRESPONDÊNCIA</b>		
EM:	/	/
HORAS:		
REGISTRO/OBJETO		
<b>JU 368473555 BR</b>		
Ass.		

04/09/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 04/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO

Complemento: (P/ advgs. de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO \*Referente ao evento (seq. 32)

EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO

Complemento: (P/ advgs. de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO \*Referente ao evento (seq. 38)

JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS(27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA(Leitura automática em 06/09/2019 às 23:59)) em 06/09/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/09/2019

Movimentação: LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA

Complemento: CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 12/09/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 36) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (27/08/2019 10:22:46)

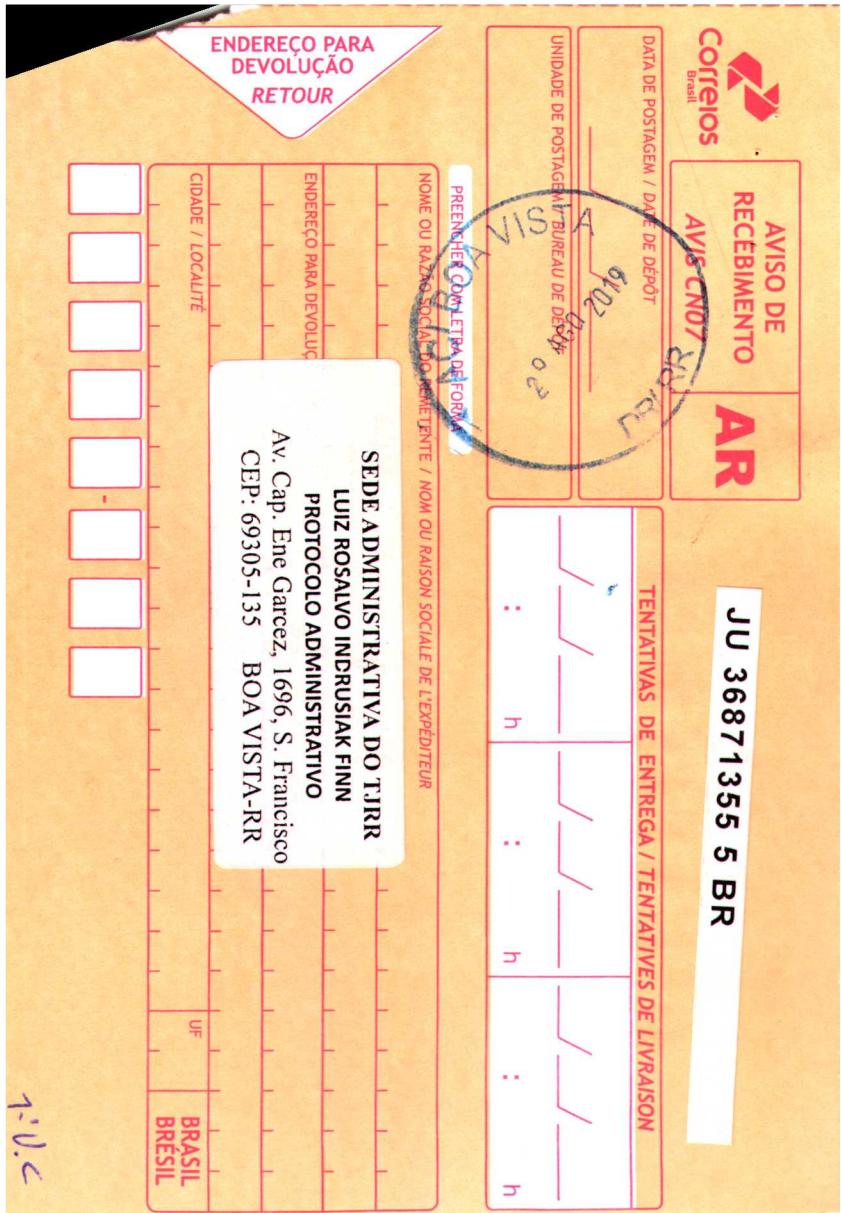
Por: KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Recebido carta ar

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		DESTINATÁRIO DO OBJETO / ENDERECO / NOME	
<b>RAIMUNDO ARAÚJO VERA'S NETO</b> Endereço: RUA: S 22, 1477 – SANTA LUZIA – BOS VISTA/RR CEP: 69.317-170 Processo: 0815027-80.2019.8.23.0010		<b>CIDADE / LOCALITÉ</b> <b>UF</b> <b>PAÍS / PAYS</b>	
		<b>NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI</b> <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS	
		<b>SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>ABRANGIDA</b> <b>CARIMBOS DE ENTREGA</b> <b>UNIDADE DE DESTINO</b> <b>BUREAU DE DESTINATION</b>	
		<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINAÇÃO</b> <hr/>	
		<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</b> <b>Alice Venos de Araujo</b> <b>30/08/19</b>	
		<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</b> <b>Matr. 070.117-5</b>	
		<b>RUBRICA E SIGNATURE / SIGNATURE ET AVIS</b> <b>Attn. Agente de Correios</b> <b>Valvares, S. de Oliveira</b>	
		<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS</b> <b>114 x 168</b> <b>F0463 / 16</b>	
		<b>30 AGO 2019</b> <b>DR/R</b>	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjri.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8CD 8W6E8 AS4LC KPWR



Data: 13/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO

Complemento: (P/ advgs. de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO \*Referente ao evento (seq. 25)

CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2019) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: SISTEMA CNJ

14/09/2019: DECORRIDO PRAZO DE PERITO FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA.

Data: 14/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA

Complemento: (Para Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA \*Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/09/2019  
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO  
Por: KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

1 de 1

**EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RORAIMA**

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho, já devidamente qualificado como Fernando Bernardo de Oliveira, informar lista dos 06 periciados designados para a Perícia Judicial, determinada para dia **19/09/2019**. Sendo denominados os 03 periciados que compareceram. Assim como apresento, na lista, a relação dos 03 faltosos.

RELACAO NOMINAL PERICIA DPVAT - 1VC - 19_09_2019	SITUACAO
01 P 0816857-81.2019.8.23.0010 NOELIA SANGUSTIANA PEREIRA GOMES	FALTOU
02 P 0815027-80.2019.8.23.0010 RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO	REALIZOU
03 P 0815030-35.2019.8.23.0010 DOUGLAS JOSE NASCIMENTO	REALIZOU
04 P 0800239-61.2019.8.23.0010 DAVID JUNIOR PINHEIRO	FALTOU
05 P 0815025-13.2019.8.23.0010 MARCOND DE SOUSA MELO GOMES	FALTOU
06 P 0816941-82.2019.8.23.0010 Alessandro Peres de Souza	REALIZOU

*Fernando B. de Oliveira*  
Perito  
Medicina Legal e Perícia Médica  
CRM RR 1107 / RQE 668

Boa Vista, 25 de Setembro de 2019.

Fernando B. Oliveira  
CRM 1107/RR

## AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

### Informações da Vítima

Nome completo: RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO

CPF: 663.888.052-72

Endereço completo: Rua: S. 22- no 1477, Santa Buzia - Boa Vista-RR

Local: BR-401- município do Bonjim- RR  
Data do Acidente: 18/09/2016

(conforme relatado no B.O.)

### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para avaliação médica para fins de conciliação em razão de processo judicial nº 0815027-80.2019.8.23.0010, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e tramita na 1ª Vara Cível da JEC da Comarca de Boa Vista (RR)

Boa Vista, RR- 19 / 09 / 2019 Raimundo Veras



Assinatura da Vítima

Raimundo Araújo Veras Neto ↓

Polegar (R)

### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim

Não

Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual Informado:

a) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m) acometida(s);

Segmento Coluna Lombar: fraturas dos processos transversos L1 a L4.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma;

Tra conservadora + complementar

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s);

Fernando B. de Oliveira  
Perito  
Medicina Legal e Perícia Médica  
CRM RR 1107 / RQE 668

1

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, Informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

Segmento da Coluna Lombar:

Prejuízo da acometimento, com

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo: limitações dolorosas de  
 Não espasos, prejuízo nos

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

flexibilidade coluna vertebral,

IV) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar sua graduação:

Seguimento corporal acometido: disfunções em graus moderados.

- a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). em se tratando de dano parcial, Informar se o dano é:

b.1  Parcial completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Processo Judicial nº. 0815027.80.2019.8-23.0010

Local e data da realização do exame médico:

Belo Horizonte, 19/09/2019

Assinatura do médico CRM:

Fernando Bernardo de Oliveira  
CRM RR 1107 | RQE 862

Data: 26/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (26/09/2019)

Por: KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA

Data: 26/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (26/09/2019)

Por: KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA

Data: 28/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE LAUDO (26/09/2019) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 03/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 03/10/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE LAUDO (26/09/2019) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 12/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(26/09/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

2604071- C3/ 2019-02738/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08150278020198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido laudo conforme trecho que segue:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 10 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/02/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

#### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO

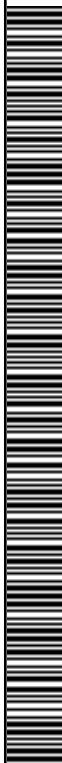
BANCO: 104

AGÊNCIA: 03906

CONTA: 000000016737-7

---

Nr. da Autenticação 3227F4E2A74B8D4C



Data: 22/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(26/09/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação ao Laudo Medico

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RORAIMA

Processo: 0815027-80.2019.823.0010

**RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**,devidamente qualificado nos autos supra, em que demanda em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, respeitosamente, a presença de vossa excelência, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, em manifestação ao laudo médico de EP. 53 expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente informar que concorda com o Laudo Médico, juntado no EP: 53 onde demonstra com grande clareza, a lesão sofrida e as sequelas permanente resultante do acidente de trânsito.

Desta forma não há necessidade de mais provas, Requer a conclusão para a **Sentença**, afim de que seja pago ao requerente o valor no que faz jus.

Termos em que Pede Deferimento

Boa Vista, 22 de outubro de 2019.

Paulo Sergio de Souza

OAB/RR 317B

24/10/2019: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 24/10/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

24/10/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO.

Data: 24/10/2019

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:  
1civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0815027-80.2019.8.23.0010

**SENTENÇA**

Raimundo Araújo Veras Neto, devidamente qualificado na inicial, interpõe a presente demanda judicial contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, pretendendo o recebimento de indenização securitária obrigatória decorrente de acidente automobilístico.

Afirma o autor, em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade descrita na inicial e que a Seguradora efetuou o pagamento de quantia inferior à que lhe seria devida.

Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento do saldo remanescente do valor da indenização securitária, no valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Juntou documentos.

Reconhecida a necessidade da assistência judiciária gratuita (EP. 6).

Citada, a parte ré apresentou contestação (EP. 11), arguindo a imprestabilidade do Boletim de Ocorrência como prova do acidente; a necessidade de designação de perícia médica; a aplicabilidade da Súmula 474 do STJ; a incidência da correção monetária nos

termos da Súmula 580 do STJ; a incidência dos juros de mora a partir da citação; e discorreu sobre os honorários advocatícios.

Réplica (EP. 18).

Decisão de saneamento e de organização do processo proferida, em que foi deferida a produção de prova pericial (EP. 25).

Laudo pericial juntado aos autos (EP. 53).

Manifestações das partes quanto ao laudo (EP. 58 e 59).

É o relatório. Decido.

Primeiramente, tendo em vista o laudo pericial produzido e o cerne da questão de mérito, não há necessidade de dilação probatória, razão pela qual julgo o feito antecipadamente (art. 355, I, CPC).

O seguro DPVAT, é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nºs. 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, tendo por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa.

Presente a cobertura sempre que, em território nacional, vítima de acidente com veículo terrestre a motor, ou a respectiva carga, causando, necessária e diretamente a morte ou invalidez permanente de uma pessoa ou, ainda, a realização de despesa financeira para obtenção de assistência médica ou suplementar.

Vê-se, pois, que o art. 5º, da Lei n. 6.194/74 ao dispor que “*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (...)*”, de fato traz a possibilidade da apresentação de singela prova para se auferir o prêmio, o que não significa dizer que a singeleza da prova não signifique a inexistência ou incerteza da prova.

O contexto normativo (interpretação sistemática) impõe que a expressão “simples prova do acidente e do dano decorrente” seja compreendida como afastamento da perquirição da culpa, como ocorre na ordinária verificação da responsabilidade civil. Pela lei de regência de tão importante instituto, não se afere a culpa do causador do acidente, mas sim a existência do dano em decorrência de acidente. É dizer, em síntese, e já sendo repetitivo, que a lei impõe a comprovação, ainda que facilitada (e não inexistente ou

presumida) do acidente, do dano e do nexo causal entre os dois primeiros. E especificamente no que atine ao nexo causal, há função de pressuposto para o pagamento e de delimitação do alcance ocorrido apenas quando do acidente de trânsito.

O documento público, com presunção de veracidade, por disposição legal, expressa a declaração de fatos que ocorreram na presença da autoridade pública.

Partindo de tal premissa, observo que em grande parte das ações desta unidade, a prova da existência do fato se dá, unicamente, com o registro da ocorrência em delegacia após a ocorrência do acidente.

O que se vê, em síntese, são boletins de ocorrência que anotam a comunicação do fato anterior relatado pelo narrador com a advertência, inclusive, de que se trata de registro lavrado para fins do pedido do aludido seguro DPVAT. Há, na hipótese, cognição mediata do fato pela autoridade que não o presenciou.

Tal registro (boletim de ocorrência) não faz prova da existência do acidente. Prova, nada mais, a existência da narrativa perante agente de polícia o que não autoriza a supressão do pressuposto da certeza sobre a ocorrência do fato acidente e, por corolário, do nexo de causalidade existente entre tal fato e o dano decorrente.

No entanto, deve-se prezar pelo arcabouço probatório em sua inteireza. O acidente ocorreu em zona rural de município do interior do Estado, local de difícil acesso, onde, comumente, não há pronto atendimento, sendo as vítimas normalmente socorridas por particulares que as encaminham diretamente ao pronto Socorro/Hospital. Desta forma, os documentos acostados aos autos são suficientes a fazer prova do acidente do qual o autor foi vítima.

Quanto à existência de lesão incapacitante permanente, a fixação do montante da indenização se dá nos moldes da Súmula n. 474 do STJ, *in verbis*:

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.*

Desta forma, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Passamos, então, a incindir as disposições contidas na Lei 6.194/74, com as modificações trazidas pela Lei 11.482/2007, em casos de invalidez permanente, será de até R\$ 13.500,00.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores

alterações, estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso, o percentual de perda que se chega em razão da lesão (lesão em segmento lombar da coluna), apontada nos autos é de 25%, o que equivale a R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme tabela DPVAT. Em seguida, conforme art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, reduz o valor da lesão em 50% (média), em razão da graduação a que se chegou na perícia realizada, perfazendo, assim, o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Houve a comprovação do pagamento administrativo da quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), resta, assim, à parte autora o saldo de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Acolho, pois, em parte, o pedido formulado na inicial, para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., ao pagamento no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pela Tabela do TJ/RR a partir da data do evento danoso e acrescidos de juros legais desde a citação.

A ré sucumbiu em parte mínima do pedido (CPC, art. 86, parágrafo único), de modo que condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a concessão da gratuidade da justiça em favor do autor.

Liberem-se eventuais valores depositados em Juízo a título de honorários periciais a(o) perita(o), caso ainda não efetivado.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Data, hora e assinatura registradas no sistema.<sup>su</sup>

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Data: 25/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 25/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Data: 29/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/10/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 61) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019) e ao evento de expedição seq. 63.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 04/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 04/11/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 61) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 04/11/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 04/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (24/10/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2604071- C3/ 2019-02738/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**PROCESSO: 08150278020198230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RAIMUNDO ARAUJO VERAS NETO**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 2.362,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de COLUNA LOMBAR 50 %.**

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

*Segmento Coluna Lombar*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00

2) sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

#### EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6TK 2L9UM JSW73 M79DD



Data: 13/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo -  
Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)  
3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

Processo: 0815027-80.2019.8.23.0010

**Ato Ordinatório 36**

**(art. 69 da Portaria Conjunta n. 001/2016 publicado no DJE 5876 do dia 14.12.2016)**

Pelo que dispõe o art. 69, da Portaria Conjunta n.001/2016, por meio de ato ordinatório, certifico a tempestividade dos embargos de declaração da sentença proferida, **intimo a parte contrária para a apresentação das contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias**, de acordo com o art. 1.023, § 2º, do CPC.

OBS.: Sr. Advogado(a), caso o processo tenha matéria/diligência de caráter urgente, favor selecionar o campo de urgência.

Boa Vista/RR, 13/11/2019.

REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Técnico(a) Judiciário(a)

(Assinado Digitalmente)

Data: 13/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/11/2019)

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 25/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 25/11/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/11/2019) e ao evento de expedição seq. 69.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/11/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA**

**PROCESSO: 0815027-80.2019.8.23.0010**

**REQUERIDO: RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO**

**REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.**

**RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado in fine assinado, procuração nos autos, com escritório profissional nesta cidade, situado à Rua Pro. Agnelo Bitencourt nº 655, onde receberá citações, vem respeitosamente a presença de Vossa excelência, apresentar

**CONTRA – RAZÕES ÁOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, de acordo com o disposto no artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, passando agora aos fatos.

**NO MÉRITO**

Pretende o Embargante ver reformada a sentença de EP. 61, nos termos de sua pretensão ora esboçada, através do respeitável Embargos de Declaração, pelo que vejamos:

O juízo quando da apreciação dos fatos e das provas constantes dos autos, entendeu ser cabível o pagamento da diferença do Seguro Obrigatório – DPVAT, pelo valor previsto pela Lei 11.945/2009, baseado conforme o laudo médico juntado no EP: 26.

É oportuno ressaltar que o ilustre

juiz “a quo” com extremo zelo e diligencia, citou em sua fundamentação algumas leis e até medidas provisórias, e com extraordinário capricho e dedicação em sua sábia decisão, corroborando este entendimento e demonstrando que a lei supracitada já pacificou esse entendimento.

Pelo exposto, após a sábia e douta apreciação de Vossa Excelência, requer que seja negado provimento aos Embargos de Declaração interposto pelo Réu, pelas razões mencionadas acima, por entender assim estar a fazer verdadeira **JUSTIÇA**.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Boa Vista, 02 de dezembro de 2019.

Paulo Sergio de Souza  
OAB/RR 317-B

Data: 11/12/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 11/12/2019

Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa**  
**Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail:**  
**1civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0815027-80.2019.8.23.0010

## **DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, aduzindo a existência de erro material na sentença lançada no EP. 61.

Eis o breve relato. Decido:

Tempestivos os embargos, deles conheço.

Com razão o embargante.

De fato, verifico o erro material apontado, motivo pelo qual **acolho, os embargos declaratórios** para corrigir o erro material verificado e determinar que, onde se lê: “Acolho, pois, em parte, o pedido formulado na inicial, para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., ao pagamento no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pela Tabela do TJ/RR a partir da data do evento danoso e acrescidos de juros legais desde a citação.”, **LEIA-SE: “Acolho, pois, em parte, o pedido formulado na inicial, para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., ao pagamento no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e tr~es reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pela Tabela do TJ/RR a partir da data do evento danoso e acrescidos de juros legais desde a citação.”**

Intime-se. Cumpra-se.

Data, hora e assinatura registradas no sistema<sup>su</sup>

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito



Data: 12/12/2019

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo  
evento CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2019)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (11/12/2019)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 12/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (11/12/2019)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 12/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/12/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 73)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (11/12/2019) e ao evento de expedição seq. 76.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 23/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 73) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (11/12/2019) e ao evento de expedição seq. 75.

Por: SISTEMA CNJ

04/02/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 04/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 73) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (11/12/2019) e ao evento de expedição seq. 76.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO

Complemento: (P/ advgs. de RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO \*Referente ao evento (seq. 73)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (11/12/2019) e ao evento de expedição seq. 75.

Por: SISTEMA CNJ